



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0013/2026 Mamanguape/PB, 12 de março de 2026

APROVADO

EM: 14/03/26

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO
CULTURAL JUNINA JOIA RARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Mamanguape possui a prerrogativa e o dever de promover o desenvolvimento cultural em seu território, incentivando e fomentando as diversas manifestações artísticas e tradicionais que compõem o rico patrimônio imaterial da comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a proteção, por parte do Estado, das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, reafirmando a importância do apoio a essas expressões para a manutenção da identidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.900, de 10 de maio de 2024, que reconhece as festas juninas e as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional, conferindo-lhes o status de patrimônio cultural imaterial de inestimável valor para a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a Associação Cultural Junina Joia Rara, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.544.324/0001-47, com sede na Rua Santo Antônio, nº 197, Centro, Mamanguape/PB, possui uma trajetória consolidada de dedicação à promoção da cultura popular e da tradição junina em nosso município, destacando-se por seu compromisso com a comunidade e por eventos e atividades que resgatam a identidade cultural local;

CONSIDERANDO que a referida Associação Cultural Junina Joia Rara foi formalmente reconhecida de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 1.331/2025, de 29 de agosto de 2025, um reconhecimento explícito do relevante trabalho social, educativo e cultural que esta entidade tem desenvolvido em Mamanguape;

CONSIDERANDO que a finalidade institucional da Associação Cultural Junina Joia Rara consiste em promover a manutenção das tradições artísticas e culturais através da dança, desenvolver aptidões artísticas em adolescentes e jovens, promover a transformação socioeducativa por meio da dança, cultura, lazer e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

educação, incentivar e fomentar a formação de novos dançarinos, além de promover e fomentar a formação técnica, educacional e social, buscando ainda o aperfeiçoamento técnico e métodos didáticos de ensino da dança folclórica, demonstrando um amplo espectro de atuação em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos é um instrumento legítimo e necessário para o Poder Público Municipal fomentar atividades de interesse público que complementam a atuação estatal em áreas essenciais, como a cultura e a educação, nos termos do artigo 12 da Lei 4.320/64 e nos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dotar a Associação Cultural Junina Joia Rara de recursos financeiros que lhe permitam continuar e ampliar suas atividades, garantindo a realização de eventos, a aquisição de materiais, a manutenção de sua estrutura e o pleno desenvolvimento de seus projetos culturais, que beneficiam diretamente a população de Mamanguape, em especial os jovens;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, subvenção social no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinada à entidade sem fins lucrativos de cunho cultural denominada Associação Cultural Junina Joia Rara, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.544.324/0001-47, com sede na Rua Santo Antônio, nº 197, Centro, Mamanguape/PB.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o *caput* deste artigo tem como propósito primordial fomentar o desenvolvimento cultural no âmbito do Município de Mamanguape, por meio de subsídio financeiro voltado a prestar apoio contínuo e consistente às quadrilhas juninas, com foco nas atividades da Associação Cultural Junina Joia Rara, que se dedica à preservação e à difusão das tradições juninas e folclóricas.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a execução desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria do Município de Mamanguape.

§1º Caso seja imprescindível para a fiel execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover as modificações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes, assegurando a compatibilização da ação ora proposta com o planejamento orçamentário do Município.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento corrente, observando-se o valor estabelecido nesta Lei e em conformidade com o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º A Associação Cultural Junina Joia Rara, na condição de beneficiária da subvenção concedida por esta Lei, terá a obrigação de realizar a prestação de contas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

integral e detalhada dos recursos recebidos anualmente, encaminhando-a à Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º A forma, os documentos e os prazos detalhados para a prestação de contas serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

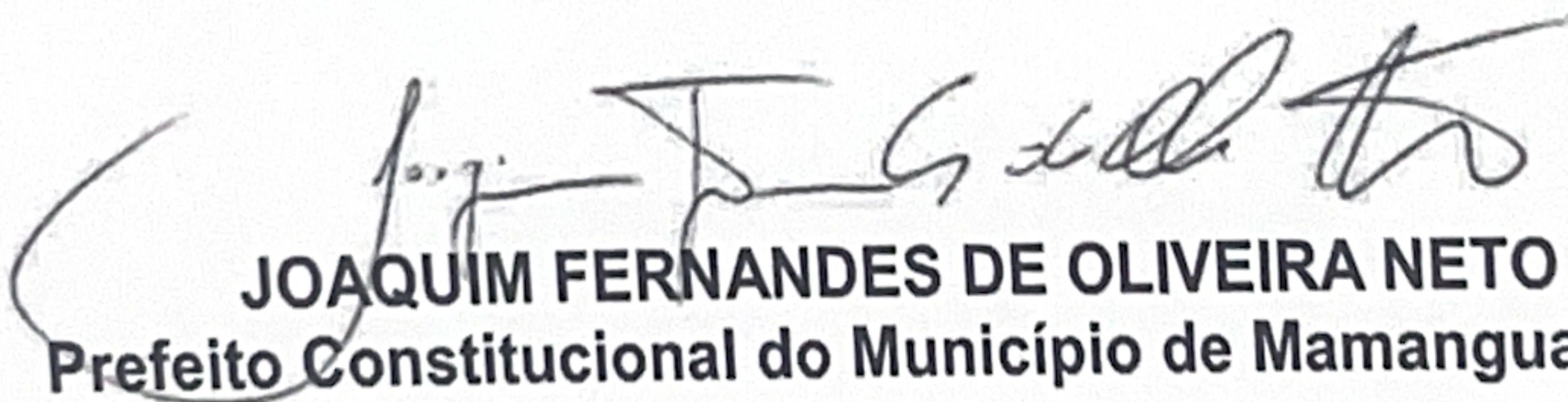
§ 2º O não cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos e prazos estabelecidos no decreto regulamentar acarretará o cancelamento automático da subvenção concedida, a imediata devolução integral dos recursos porventura não utilizados ou aplicados em desconformidade, sem prejuízo da incidência das demais sanções cabíveis.

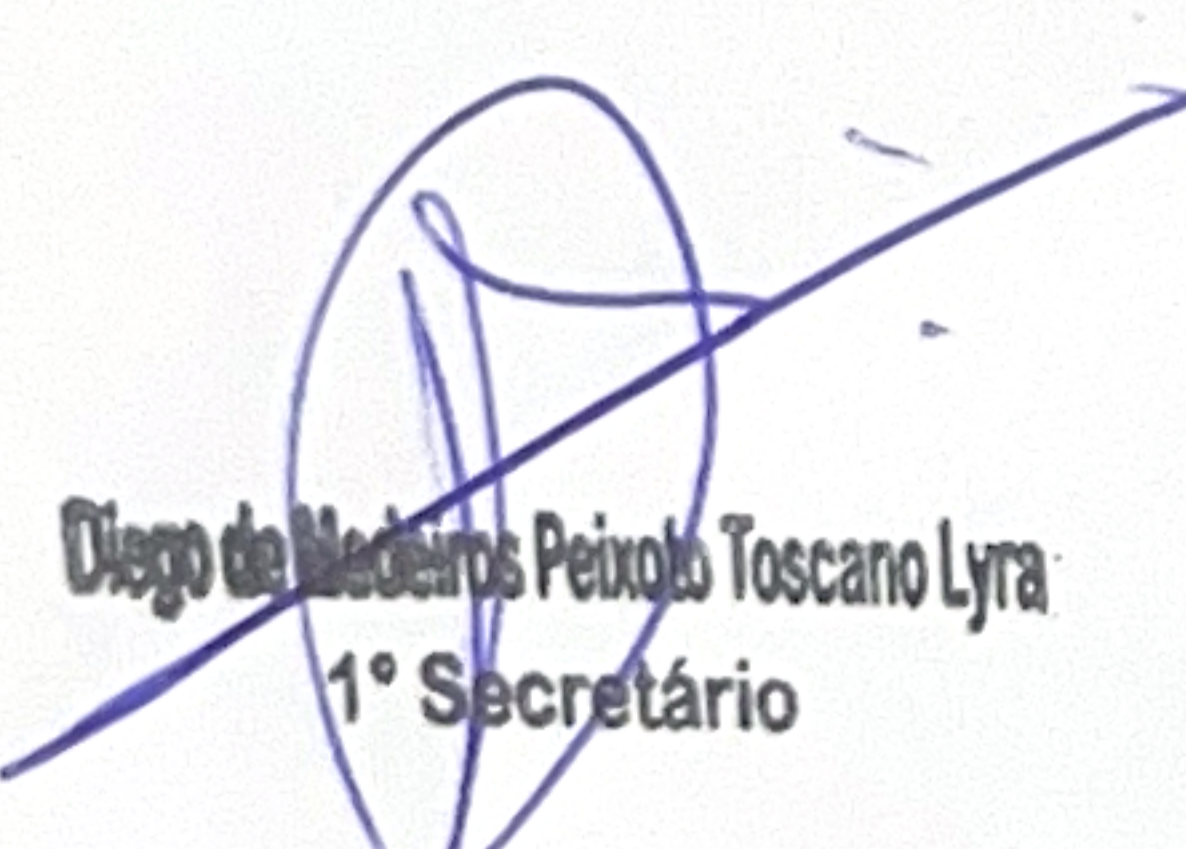
§ 3º A Secretaria de Finanças do Município será responsável pela análise e aprovação da prestação de contas, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e inspeções, bem como convocar os representantes legais da Associação para prestar esclarecimentos, tudo com o objetivo de assegurar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

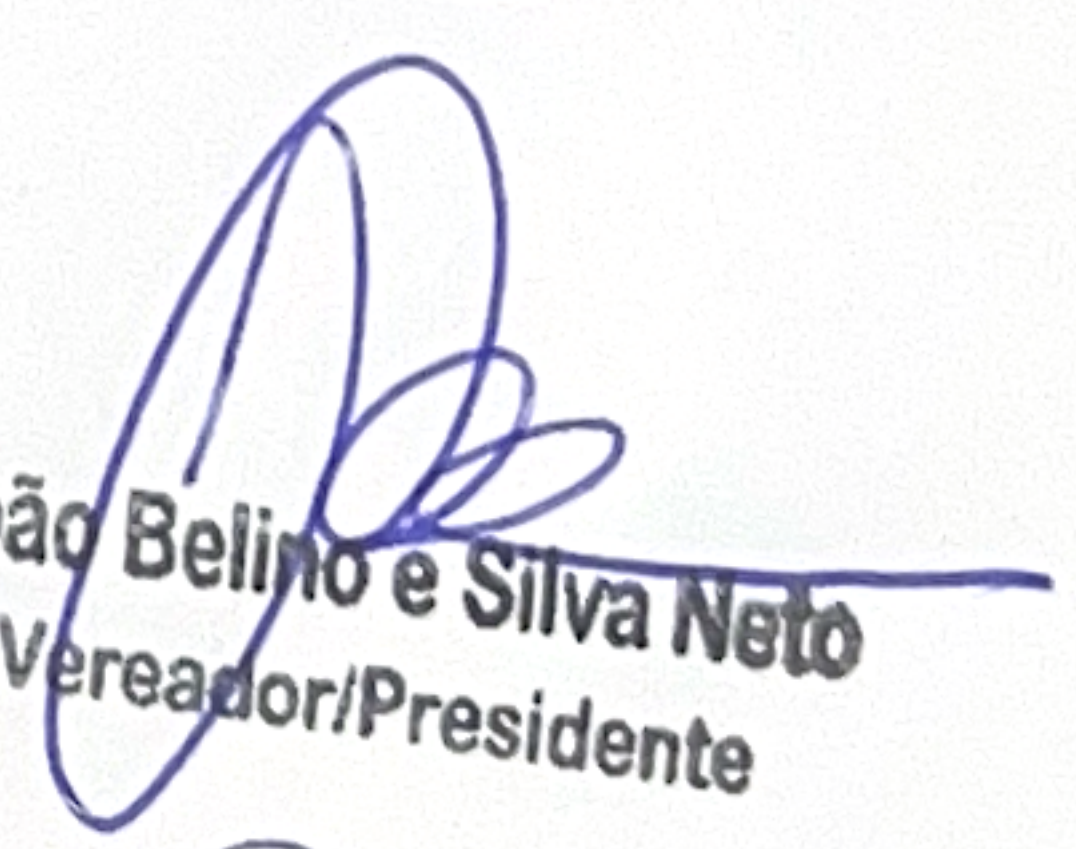
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 12 de março de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Marinho Socorro de Oliveira
2º Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente